



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.306/03

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 04 de Dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS – S.P.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 6 9 – Dispõe sobre: REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mc/nc

R. 17.12.2003
JA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 3 1 6 9
(04 DE DEZEMBRO DE 2003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em fiel cumprimento aos compromissos assumidos quando de nosso ingresso nos quadros municipais, é que venho, com muita alegria, trazer para apreciação de Vossas Excelências a presente propositura que visa reajustar os salários de nossos laborosos servidores.

Sabemos que essa medida não conseguirá atingir a plena satisfação de todos, porquanto os altos índices econômicos do País diminuíram o poder de compra dos trabalhadores.

De outro lado, sabemos também, que o percentual aqui proposto vai além dos índices inflacionários medidos nos últimos meses e que, certamente, ultrapassará aquele que encerrará o ano de 2003.

Muito há ainda por fazer, e tenho certeza que conseguiremos, ao final, atingir a meta remuneratória desejada por todos, embora, na região, o Município de Caieiras seja o que se apresenta com os maiores valores salariais.

O ideal seria que o presente reajuste pudesse vigorar imediatamente, porém, diante dos cumprimentos legais, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não foi possível, embora desejoso, conceder nesse momento.

Assim expondo requereiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE:

S.S. em 18/12/03

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3887/03
(04 DE DEZEMBRO DE 2003.)

Dispõe sobre: **REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os Servidores da Municipalidade, reajuste no percentual de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2004.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Dezembro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/

APROVADO
UNICA DISCUSS 03
S.S. 18/12/03

PRESIDENTE